

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000365/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041179/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.102395/2022-73
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES, CNPJ n. 05.305.785/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SESC concederá aos seus empregados, a título de reajuste salarial, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), no mês de maio de 2022, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, zerando o resíduo inflacionário do citado período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO TÍCKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SESC-AR/ES fornecerá aos seus empregados que laborem em carga horária mensal de 200 a 220 horas, tickets refeição ou vales alimentação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de forma que não é devido tal benefício nos casos de: licenças, afastamentos médicos, independentemente de sua origem e férias, sendo que os mesmos deverão ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - O SESC descontará do salário do trabalhador, a título de participação do empregado pelo benefício concedido o percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o ticket refeição ou vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, o benefício anteriormente não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições do caput.

§ 3º - Tendo em vista a existência de diversas cargas horárias dos empregados do SESC (Serviço Social do Comércio), bem como a necessidade de haver proporcionalidade dos valores recebidos a título de tickets refeição ou vales alimentação, o valor previsto no "caput" será concedido nos seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Carga Horária	Valor Vale Mensal
220	R\$ 400,00
200	R\$ 400,00
180	R\$ 360,00
150	R\$ 300,00
125	R\$ 250,00
100	R\$ 200,00
75	R\$ 150,00

§ 4º - Os tickets refeição ou vales alimentação, a partir do mês de agosto de 2022 serão concedidos para todos os empregados, e só começarão a ser fornecidos após concluído o processo licitatório para aquisição dos mesmos, sendo garantido o valor cumulativo retroativo ao mês de agosto de 2022, face a determinação contida na Resolução nº 1102, de 20 de fevereiro de 2006.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho dos empregados do SESC - AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente as horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º – Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizando o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito

na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

§ 6º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 7º - O SESC se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

§ 8º: - O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de maio de 2022 e finalizando em 30 de abril de 2023.

Faltas

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERNAÇÃO

O SESC AR/ES, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará até 03 (três) faltas dos empregados, por ano, para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade e cônjuge, na ocorrência de internação hospitalar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO

Ao SESC/AR-E, é permitida a escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados nas funções de vigias/vigilantes, seguranças, porteiros, operadores de caldeira, auxiliares e assistentes de manutenção, auxiliares de zeladoria, recepcionistas, guardiões de piscina, auxiliares de enfermagem, auxiliares de lavanderia, auxiliares de governança, guarda vidas, auxiliar de serviços gerais, controlador de acesso, auxiliar, jardineiro e assistentes administrativos (caixas).

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA OITAVA - DAS LICENÇAS

No retorno das licenças: maternidades, sem vencimentos e previdenciárias, as férias terão início no primeiro dia imediatamente ao término das referidas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME

Desde que exigido pelo SESC, o mesmo fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes, por ano, ficando o empregado obrigado a usá-lo, bem como fazer a manutenção e limpeza dos mesmos, além de devolvê-los em caso de desligamento do SESC.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE AVISOS

O SESC AR/ES compromete-se a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de fácil acesso, previamente definidos pela entidade, onde o SENALBA-ES possa afixar editais, avisos e comunicações de interesse dos empregados, vedada terminantemente a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso de Dirigente Sindical do SENALBA-ES, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1 - Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar e o **SESC-AR/ES** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente do mês de SETEMBRO de 2022, a título de "Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho", visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito através de carta pessoal, individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da Unidade onde trabalha, apresentada em 3 (três) vias, que deverá ser entregue ao SENALBA-ES mediante protocolo pelo próprio trabalhador.

2 - O SENALBA/ES devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador no prazo de 10(dez) dias da data do protocolo.

3 – Fica assegurado aos funcionários do SESC-AR/ES o direito de oposição mediante manifestação a ser enviada individualmente pelos Correios, com A.R. (aviso de recebimento) por meio de carta individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu

endereço, o nome e endereço da Unidade onde trabalha. Não serão consideradas as manifestações enviadas conjuntamente em um único envelope.

4 - O recibo de A.R. servirá como protocolo do envio da correspondência, devendo o empregado apresentar a carta e cópia do comprovante de envio ao seu empregador, no prazo de 10 (dez) dias da postagem.

5 - Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o exercício do seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

6 - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o SESC-AR/ES obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados que não manifestaram sua recusa nos termos desta Cláusula, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

7 - O SESC-AR/ES deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

8 - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará ao SESC-AR/ES, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados do SESC/AR-ES, representados pelo SENALBA-ES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

§ ÚNICO - As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula à notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA-BASE

Fica garantido como sendo MAIO o mês da data-base dos empregados do SESC AR/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.